



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 612/PMMA/2.006, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à proceder abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 6.312,80 (Seis mil trezentos e doze reais e oitenta centavos)**, concernente aos Recursos Provenientes do CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), instituído através da Lei nº. 10.336, de 19/12/2001, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	04	122	0007	2	077	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Manutenção de Máquinas para Recuperação de Estradas	Material de Consumo - Diversos	6.312,80

Art. 2º. Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento Vigente, faz parte integrante deste documento o Demonstrativo de Apuração do Excesso de arrecadação das Receitas, consistente no Balanço das Receitas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 08 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028